



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE**  
**RIACHUELO**

**CONTRATO Nº 018/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE** E O SENHOR **LUIS CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR** DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, inscrito no CNPJ nº **14.682.569/0001-99** doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua titular, a Sra. **SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA**, brasileira, casada, Secretária Municipal, e do outro o Sr. **LUIS CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR**, representante do **GRUPO MUSICAL JUNIOR VENTURA**, portador do CPF nº **040.887.485-65** e RG nº **32884680 SSP/SE**, residente na Rua da Mangueira, nº 100, Povoado Alecrim, Malhador/SE, CEP: 49.570-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na contratação de show artístico do **GRUPO MUSICAL JUNIOR VENTURA** para realização dos “**FESTEJOS JUNINOS DOS IDOSOS ASSISTIDOS PELO SCFV**”, que será realizado no dia **20/06/2022** no sítio de Ysley no Povoado Roque Mendes no município de Riachuelo/Se, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, conforme proposta da contratada:

BANDA	LOCAL	DATA
GRUPO MUSICAL JUNIOR VENTURA	SÍTIO DE YSLEY- POV. ROQUE MENDES	20/06/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o contratado a apresentar seu show musical no Município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMAS obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme relação de valores abaixo:

CACHÊ	TRANSPORTE	PRODUÇÃO
R\$ 3.600,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE**  
**RIACHUELO**

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FMAS de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 20 de junho de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	4001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2056 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e o FMAS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 004/2022**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE**  
**RIACHUELO**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do FMAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado ao servidor da Secretaria competente acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 15 de junho de 2022.

  
**SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**LUIS CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_